



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 047/2013/SES/MT
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42-B/2013/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto de Administração Sistêmica, nos termos da Portaria Nº 130/2013/SES/MT **Sr. MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1078602-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº 694.383.901-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA**, com sede na Rua Dona Francisca, Nº 8300, Bairro Distrito Industrial, CEP 89.219-600, Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.449.930/0003-51, neste ato representada pelo **Sr. PEDRO CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 15.175.299-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 047.890.738-90 e pelo **Sr. LUIZ FERNANDO CANOAS MIZIARA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 17278937 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 081.358.808-12, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no **processo administrativo Nº 485100/2014/SES/MT**, oriundo de procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 42-B/2013/SES/MT, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, Memorial Descritivo e Edital do Pregão, e será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de reagentes para testes de Sorologia metodologia Elisa e Quimioluminescência com Locação de Equipamentos para atender demanda do MT Hemocentro/SES/MT, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1. O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme Termo de Referência:

LOTE 02

	Item	Descritivo	Unidade	Quantidade
OBJETO 01	01	QUIMIOLUMINESCÊNCIA: 01(UM) EQUIPAMENTO PARA PROCESSAR NO MÍNIMO 400 TESTES/HORA OU 02(DOIS) EQUIPAMENTOS COM CAPACIDADE PARA PROCESSAR NO MÍNIMO 180 TESTES/HORA; -APRESENTAR PELO MENOS 20(VINTE) POSIÇÕES PARA REAGENTES “ON BOARD”. -SISTEMA MULTIPARAMÉTRICO DE ACESSO ALEATÓRIO, CONTÍNUO E IMEDIATO; -REALIZAR NO MÍNIMO 5(CINCO) REAÇÕES DE TIPOS DIFERENTES SIMULTANEAMENTE-ACESSO ALEATÓRIO; -DISPOR DE POSIÇÕES DE AMOSTRA DE EMERGÊNCIA PRIORIZANDO ESTA NA CENTRAL DE PIPETAGEM E DE PROCESSAMENTO; -REALIZAR A PIPETAGEM DAS AMOSTRAS DIRETAMENTE DO TUBO PRIMÁRIO.	UNIDADE	01 equipamento (por nove meses)
	02	ANTI-HBC TOTAL POR METODOLOGIA QUIMIOLUMINESCÊNCIA COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO TESTE.	TESTE	32.500
OBJETO 02	03	ANTI-HCV POR METODOLOGIA QUIMIOLUMINESCÊNCIA COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. TESTE.	TESTE	32.500



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

05	FERRITINA POR METODOLOGIA QUIMIOLUMINESCÊNCIA COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. TESTE.	TESTE	1.500
06	HBSAG POR METODOLOGIA QUIMIOLUMINESCÊNCIA COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. TESTE.	TESTE	32.500

O prazo de validade dos reagentes e insumos não deverá ser inferior a 06 (seis) meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

2.2. PRINCIPAIS MÉTODOS LABORATORIAIS EMPREGADOS:

ELISA (Enzyme-Linked ImmunoSorbent Assay) – Técnica que utiliza Ag/Ac imobilizado em placa de polímero de carbono, e anticorpo conjugado a uma enzima, a qual, após agir sobre seu substrato em presença de substância cromógena, amplificará a detecção da interação Ag/Ac através da formação de cor;

Variações da Técnica: ELISA Quimioluminescente, ELISA Fluorescente, ELISA Radioativo
QUIMIOLUMINESCÊNCIA- Técnica que utiliza a emissão de luz não acompanhada da emissão de calor em consequência de uma reação química. Um exemplo de reação deste tipo é a que ocorre entre o luminol e o peróxido de hidrogênio. É um tipo de reação química, que ao se processar gera energia luminosa.

2.3. Especificações Técnicas: Os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação :

- **Embalagem** – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

- **Rotulagem** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- **Lote** – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada insumo entregue, conforme descrição do item no edital. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

- **Validade** – Não deverá ser inferior a **no mínimo, 75% do prazo da validade do produto**, contado da data de sua fabricação.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- d) CNPJ;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

e) Contrato Social e Alterações (autenticados);

3.2. Entregar os objetos de acordo com as especificações técnicas constantes neste contrato;

3.3. A entrega dos **insumos**, deverão ser feitos no Maximo, em até **10(dez) dias** corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento que inclusive poderá ser via e-mail, fax ou demais expediente que produzam comprovante de recebimento;

Quanto às condições obrigatórias para o fornecimento:

3.4. Deverá ser agendada a instalação dos equipamentos junto ao responsável do laboratório com antecedência mínima de uma semana, sendo que todas as adequações físicas, elétricas e hidráulicas necessárias para a instalação dos equipamentos correrão por conta do licitante vencedor.

3.5. Plano de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos ofertados.

3.6. Dar assistência técnica local e atender as chamadas num prazo máximo de 12(doze) horas.

3.7. Providenciar a substituição imediata dos equipamentos por outros de mesmas características, caso o defeito não seja sanado.

3.8. A entrega dos insumos (calibradores, controles e acessórios) deverá ser realizada em parcelas conforme cronograma informado pela unidade.

3.9. Os equipamentos deverão ser locados obrigatoriamente do mesmo **fornecedor** que for vencedor de cada item de reagente. **Os reagentes deverão ser compatíveis com os equipamentos locados.**

3.10. Devem ser fornecidos **sem ônus** todos os acessórios e materiais de consumo à realização dos testes tais como: cartuchos de tinta, toner, fita de impressora, papel sulfite, bobina de papel térmico, tubulações, lâmpadas, calibradores, bem como controles e todos os acessórios e demais consumíveis.

3.11. Os equipamentos deverão ser instalados e validados com registro formal da validação devendo o vencedor adiantar um kit de reagente para tal procedimento.

3.12. Ministrará treinamento gratuito aos técnicos do laboratório encarregados da operação dos equipamentos, sem nenhum ônus para a contratante.

3.13. Na entrega do(s) equipamento(s) será emitido pela unidade um termo de recebimento provisório.

3.14. Após a entrega, instalação e treinamento do(s) equipamento(s), a unidade emitirá o termo de recebimento definitivo.

3.15. Deverá dar orientações técnicas sobre o manuseio e descarte dos resíduos sólidos e líquidos produzidos pelo(s) equipamento(s).

3.16. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SES, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

3.17. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

3.18. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **SES**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas No Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.19. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.20. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.21. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

3.22. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.23. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Contrato ocorrerão por conta exclusiva da contratada;

3.24. Ser responsável pela execução dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a SES/MT;

3.25. Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n. 7.217 e alterações e 7.218 de 14/03/06;

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
--

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Não será exigida Garantia para esta contratação.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE, através do servidor responsável pelo MT Hemocentro/CAF – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e pelo Fiscal do Contrato deverão:

6.1.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a execução dos serviços contratados;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

6.1.3. Determinar a entrega do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.1.4. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.1.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 6.1.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 6.1.7.** Notificar a CONTRATADA e a SES de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos insumos;
- 6.1.8.** Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;
- 6.1.9.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 6.1.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 6.1.11.** Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições referentes aos processos de Adesão à Ata de Registro de Preço vigente, pela empresa CONTRATADA;
- 6.1.12.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.1.13.** Não receber produtos cuja validade seja inferior a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de sua fabricação.

Cláusula Sétima – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais contratados serão entregues:

Para os **objetos 01:** o local de entrega será à Rua 13 de Junho nº1055. Bairro Porto CEP: 78.005-100 Cuiabá – MT.

Para os **objetos 02:** o local de entrega será na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF/SES-MT, situada na Rua Gonçalo Antunes de Barros – Bairro Carumbé. CEP 78.058-743 - Cuiabá-MT.

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) definitivamente, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da SES/MT, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da SES/MT, será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

7.2. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

7.3. A Contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos.

7.4. Será atestado **definitivamente** após a montagem e/ou instalação do equipamento/material permanente, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação dos equipamentos/materiais permanentes entregues pelo servidor designado para esse fim, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da CONTRATANTE, será de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório. Somente após o recebimento definitivo a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.5. A SES/MT rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

7.6. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601.

Programa: 327.

Projeto Atividade: 4302.

Elemento de Despesa: 3390-30 e 3390-39.

Fonte: 112.

8.2. A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

9.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará referente ao objeto 01 a CONTRATADA o **valor total estimado de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**, perfazendo o valor mensal de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)** quanto ao objeto 02 pagará o valor total estimado de **R\$ 422.875,00 (quatrocentos e vinte e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, conforme ordem de utilização, ambos mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada e com a apresentação da documentação fiscal item (9.7.1), que corresponderá ao valor dos serviços/produtos efetivamente fornecidos;

9.1.1. Valores Unitários:

LOTE 02

	Item	Descritivo	QTD	Valor Unitário	Valor Total
OBJETO 01	01	QUIMIOLUMINESCÊNCIA: 01(UM) EQUIPAMENTO PARA PROCESSAR NO MÍNIMO 400 TESTES/HORA OU 02(DOIS) EQUIPAMENTOS COM CAPACIDADE PARA PROCESSAR NO MÍNIMO 180 TESTES/HORA; -APRESENTAR PELO MENOS 20(VINTE) POSIÇÕES PARA REAGENTES “ON BOARD.” -SISTEMA MULTIPARAMÉTRICO DE ACESSO ALEATÓRIO, CONTÍNUO E IMEDIATO; -REALIZAR NO MÍNIMO 5(CINCO) REAÇÕES DE TIPOS DIFERENTES SIMULTANEAMENTE-ACESSO ALEATÓRIO; -DISPOR DE POSIÇÕES DE AMOSTRA DE EMERGÊNCIA PRIORIZANDO ESTA NA CENTRAL DE PIPETAGEM E DE PROCESSAMENTO; -REALIZAR A PIPETAGEM DAS AMOSTRAS DIRETAMENTE DO TUBO PRIMÁRIO.	09 (meses)	R\$ 14.000,00	R\$ 126.000,00
OBJ	02	ANTI-HBC TOTAL POR METODOLOGIA QUIMIOLUMINESCÊNCIA COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO TESTE.	32.500	R\$ 2,78	R\$ 90.350,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

03	ANTI-HCV POR METODOLOGIA QUIMIOLUMINESCÊNCIA COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. TESTE.	32.500	R\$ 7,29	R\$ 236.925,00
05	FERRITINA POR METODOLOGIA QUIMIOLUMINESCÊNCIA COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. TESTE.	1.500	R\$ 3,50	R\$ 5.250,00
06	HBSAG POR METODOLOGIA QUIMIOLUMINESCÊNCIA COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO. TESTE.	32.500	R\$ 2,78	R\$ 90.350,00

9.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

9.3. A CONTRATADA emitirá Fatura/Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, CNPJ n. 04.441.389/0001-61, após o fornecimento, e, deverá ser entregue, além das certidões requeridas para pagamento, as comprovações de prestações de serviços, individuais, assinadas e carimbadas pelo servidor responsável e/ou pela equipe de fiscalização;

9.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelos Responsáveis Técnicos de cada unidade demandante, e recebido o “de acordo” do Gestor do CONtratos, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

9.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelos servidores encarregados de fiscalizar a execução do objeto contratado;

9.6. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal;

9.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações:

9.7.1. A CONTRATADA **deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento,** os seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

9.7.2. O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos comprovatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior;

9.8. Na hipótese da vencedora ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

9.9. Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

9.10. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.11. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

9.12. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

9.13. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, §5º da Lei 8666/93.

9.14. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

9.15. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com **início em 10/12/2014 e término em 09/12/2015**, contados a partir da assinatura.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

11.2. O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

11.4. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

11.6. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11.8. No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.1. Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

12.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3. Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme art. 87 da Lei 8.666/93,

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.4. A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.7. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

12.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Terceira – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. A entrega dos objetos contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo **FISCAL DO CONTRATO**, que será designado pelo servidor responsável pelo MT - Hemocentro/CAF Coordenadoria.

14.1.1. O FISCAL DO CONTRATO tem como encargo o acompanhamento, a fiscalização, a supervisão e a gestão dos serviços contratados, bem como dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas Cláusulas;

14.2. O servidor responsável pela CAF/MT Hemocentro e/ou o Fiscal do Contrato registrarão em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços contratados, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, e à Gerência de Contratos, para ciência e providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.2. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.2.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

15.2.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2014.

MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

PEDRO CARDOSO DE OLIVEIRA
Siemens Healthcare Diagnosticos LTDA

LUIZ FERNANDO CANOAS MIZIARA
Siemens Healthcare Diagnosticos LTDA

Testemunhas:

ROSANGELA DE MORAES NOGUEIRA
RG 531981-1 SSP/MT
CPF 495.587.141-00

ALEX MORAES DA SILVA
RG 18096921 SSP/MT
CPF 034.454.201-73